



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 103/2020**

Ata de Registro de Preço celebrada entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Fábio Mayer Barasuol, solteiro, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa DADOS DA EMPRESA de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** pessoa jurídica de Direito Privado com CNPJ 25.165.749/0001-10, localizada na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP, neste ato representado pelo Sr **João Luis de Castro**, inscrito no CPF nº: 221.353.808-57, RG nº 33.028.861-1 – SSP/SP, ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata de Registro de Preço de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, em rede de postos credenciados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

**Cláusula Segunda: Do Valor e da Forma de Pagamento**

A contratada fará jus ao valor de **R\$ 955.200,00 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)** para prestação dos serviços ora contratados, com Taxa de Administração equivalente à – 0,50% (Zero Vírgula Cinquenta, Por Cento Negativos).

O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões combustíveis e refeição e da taxa administrativa, será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula Terceira: Do prazo de vigência do Instrumento Contratual**

A presente Ata tem prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, tendo como Termo Inicial 01/01/2021 e Termo Final 01/01/2022.

**Cláusula Quarta: Do Inadimplemento e Rescisão**

Em caso de inadimplemento parcial ou total da presente Ata pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas nesta Ata importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do crédito.

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total da Ata importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do crédito da Ata, assegurado sempre o direito de defesa.

O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito e mais as penalidades legais previstas neste Edital.

### **Cláusula Sexta: Da Fiscalização**

Será designado servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **Cláusula Sétima: Das Obrigações**

#### **São obrigações da Contratante:**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- b) Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- c) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.
- d) Comunicar à contratada quaisquer alterações relativas ao objeto;
- e) Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

#### **São obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir os prazos e condições previstos nesta Ata e Termo de Referência do Edital.
- b) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

- c) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;
- h) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.
- i) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;
- j) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- k) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

**Cláusula Oitava: Do foro**

Quaisquer dúvidas, que em razão desta Ata venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta-RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 26 de Novembro 2020.

Assinantes:

---

Fábio Mayer Barasuol  
Prefeito Municipal  
Contratante



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

---

Thiago de Oliveira Alves  
Assessor Jurídico  
93.033 OAB-RS

---

João Luis de Castro  
**Neo Consultoria e Administração**  
Contratado